

PORTARIA Nº 103/2014

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

~~Dispõe sobre o Roteiro de Inspeção Sanitária a ser seguido nas Unidades de Terapia Intensiva do Estado do Rio Grande do Sul.~~

~~A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,~~

~~Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988;~~

~~Considerando a RDC nº 50/ANVISA de 21 de fevereiro de 2002, que aprova as Normas para Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistências de Saúde~~

~~Considerando a RDC Nº 7/ ANVISA, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Portaria, o Roteiro de Inspeção Sanitária para Unidades de Terapia Intensiva;~~

~~Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para que os órgãos integrantes desta Secretaria adotem o modelo de Roteiro em anexo;~~

~~Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~-
Porto Alegre, 04 de fevereiro de 2014.~~

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

ANEXO I – PORTARIA Nº 103/2014

ROTEIRO PARA UTI – RDC Nº 07 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 ANVISA	
Identificação:	
Hospital:	
Alvará: _____	() municipal () estadual
CNPJ:	
CNES:	
Endereço:	
Município:	
Estado:	
Telefone: _____	Fax: _____
E-mail: _____	
Tipo de UTI: _____ () Adulto () Pediátrica () Neonatal () Mista	
Nº de leitos:	
Responsável Técnico-Médico (a):	
CRM: _____ Nº do certificado de RT fornecido pelo CREMERS:	
Coordenação Técnica Enfermeiro (a):	
COREN: _____ Nº do certificado de RT fornecido pelo COREN:	
Coordenação Técnica Fisioterapeuta:	
CREFITO: _____ Certificado de Especialista em Terapia Intensiva: _____ () sim _____ () não	
Data inspeção:	

1. Organização	SIM	NÃO
1.1 A UTI dispõe de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, com data, rubrica e data da revisão (Capítulo II; Seção I; Art. 8)		
1.2 Possui censo diário		
1.3 Possui listagem dos equipamentos eletromédicos		
1.4 Almotolias identificadas com: tipo de solução, data de envase e validade		
1.5 Saneantes com registro na ANVISA		
1.6 Guarda de medicamentos e material médico-hospitalar em local exclusivo, isento de umidade, de fácil limpeza e desinfecção		
1.7 Armazenamento de medicamentos controlados de acordo com a Portaria nº 344/98 SVS/MS		
1.8 Paramentação correta da equipe		
1.9 Identificação dos frascos de infusão: nome, horário, dosagem, responsável pelo preparo		
1.10 Medicamentos fracionados identificados e acondicionados corretamente (nome do paciente; dosagem; princípio ativo; dia e horário)		
OBS:		
2. SALA DE UTILIDADES / EXPURGO (RDC 50/2002 ANVISA)	SIM	NÃO
2.1 Pia de despejo para descarte de material orgânico (TESTAR válvula de descarga)		
2.2 Pia de lavagem		
2.3 Dispensador com sabão líquido		
2.4 Suporte com papel toalha		
2.5 Lixeira com tampa e pedal e coletores de resíduos de acordo com a RDC 306/2004 ANVISA		
2.6 Hamper		
2.7 Bancada com pia inox		
OBS:		
3. ROUPARIA OU LOCAL PARA GUARDA DE ROUPAS (RDC 50/2002 ANVISA)	SIM	NÃO
3.1 Armário fechado ou prateleira de fácil limpeza e desinfecção		
OBS:		

4. DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA / DML (RDC 50/2002 ANVISA)	SIM	NÃO
4.1 Tanque		
4.2 Local para guarda de materiais (prateleira ou armário)		
OBS:		
5. SANITÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS (RDC 50/2002 ANVISA)	SIM	NÃO
5.1 Separado por sexo		
5.2 Lavatório		
5.3 Suporte com papel toalha		
5.4 Dispensador com sabão líquido		
5.5 Lixeira com tampa e pedal		
OBS:		
6. ÁREA FÍSICA (RDC 50/2002 ANVISA)	SIM	NÃO
6.1 As unidades de Terapia Intensiva Adulta, Pediátrica e Neonatal ocupam salas distintas e exclusivas com acessos independentes (Capítulo II; Seção II, Art.11)		
6.2 Possui vestiário de funcionários		
6.3 Possui banheiro geral para pacientes		
6.4 Possui área de prescrição médica		
6.5 Teto íntegro - fácil limpeza e conservação		
6.6 Paredes íntegras - fácil limpeza e conservação		
6.7 Piso íntegro - impermeável - fácil limpeza e conservação		
6.8 Porta de acesso - mín. 110 cm		
6.9 Climatização e/ou ventilação artificial ou natural (NBR 7256 – Tabela A1)		
6.10 Janelas com proteção (teladas)		
6.11 Possui iluminações adequadas (natural e artificial)		
6.12 Tomadas 110V e 220V aterradas e identificadas		
6.13 Ralos escamoteáveis		
6.14 Quarto de isolamento (1 a cada 10 leitos)		
6.15 Sala de entrevistas		
6.16 Há ponto de água para hemodiálise (1 a cada 10 leitos) UTI Adulto		
6.17 Existe ponto de água e esgoto para máquina de hemodiálise junto a 1 leito a cada 10 leitos (UTI Adulto)		
6.18 Tomadas específicas para o Raio X (1 tomada a cada 15 metros)		
6.19 As iluminações são protegidas a fim de evitar acidentes		
OBS:		
7. LEITO DE ISOLAMENTO (RDC 50/2002 ANVISA)	SIM	NÃO
7.1 Visor		
7.2 Suporte para aventais		
7.3 Lavatório e armários fechados para roupas e materiais limpos e sujos junto a porta do quarto do leito de isolamento		
7.4 Lavatório com dispensador com sabão líquido / preparação alcoólica junto ao acesso do isolamento		
7.5 Torneira com fechamento automático		
7.6 Lixeira com tampa e pedal		
7.7 Saída de ar medicinal, O2 e vácuo clínico		
7.8 Climatização (NBR 7256 – Tabela A1)		
7.9 Banheiro anexo		
OBS:		
8. POSTO DE ENFERMAGEM (RDC 50/2002 ANVISA)	SIM	NÃO
8.1 Localização de fácil acesso e que permita a visualização em todos os pacientes		
8.2 Há monitores para a visualização completa dos pacientes		
8.3 Bancada lisa, impermeável com cuba de fácil higienização		
8.4 Dispensador com sabão líquido		
8.5 Solução com álcool 70%		
8.6 Suporte com papel toalha		
8.7 Torneira de fechamento automático		
8.8 Há lavatórios para higienização das mãos (na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos) com dispensador contendo sabonete líquido e presença de papel toalha		
8.9 Lixeira com tampa e pedal e coletores de resíduos de acordo com a RDC 306/2004 ANVISA		
OBS:		
9. Recursos Humanos (Capítulo II; Seção III; Art. 13):	SIM	NÃO
9.1 Responsável Técnico Médico com título de especialista em Medicina Intensiva (Medicina Intensiva Pediátrica para responder por UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia, para responder por UTI Neonatal e Medicina Intensiva para atuar em UTI Adulta)		
9.2 Enfermeiro coordenador (especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação – adulto, pediátrica ou neonatal)		
9.3 Fisioterapeuta coordenador (especialista em terapia intensiva ou outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação – adulto, pediátrica ou neonatal)		
9.4 Responsável técnico ou coordenador acumula cargos em mais de duas UTIs. OBS: Permitido assumir em, no máximo, 2 UTI's		
(Capítulo II; Seção III; Art. 14):		

9.5 Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal		
9.6 Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		
9.7 Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		
9.8 Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação		
9.9 Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno		
9.10 Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade		
9.11 Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno		
(Capítulo II; Seção III; Art. 15):		
9.12 Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem estão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI		
(Capítulo II; Seção III; Art. 16):		
9.13 Todos os profissionais da UTI estão imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos de acordo com a NR-32 MTE		
(Capítulo II; Seção III; Art. 17):		
9.14 A equipe da UTI participa de um programa de educação continuada (registros com data, carga horária e lista de participantes)		
9.15 Ao serem admitidos à UTI, os profissionais recebem capacitação para atuar na unidade		
OBS:		
10. Recursos Assistenciais (próprios ou terceirizados) – Capítulo II; Seção IV; Art. 18 :	SIM	NÃO
10.1 São disponibilizados os seguintes serviços à beira do leito:		
I – assistência nutricional		
II – terapia nutricional (enteral e parenteral)		
III – assistência farmacêutica		
IV – assistência fonoaudiológica		
V – assistência psicológica		
VI – assistência odontológica		
VII – assistência social		
VIII – assistência clínica vascular		
IX – assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto e Pediátrica		
X – assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica nas UTI Pediátricas e Neonatais		
XI – assistência clínica neurológica		
XII – assistência clínica ortopédica		
XIII – assistência clínica urológica		
XIV – assistência clínica gastroenterológica		
XV – assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise		
XVI – assistência clínica hematológica		
XVII – assistência hemoterápica		
XVIII – assistência oftalmológica		
XIX – assistência de otorrinolaringológica		
XX – assistência clínica de infectologia		
XXI – assistência clínica ginecológica		
XXII – assistência cirúrgica geral em caso de UTI Adulto e cirurgia pediátrica, em caso de UTI Neonatal ou UTI Pediátrica		
XXIII – serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e hemogasometria		
XXIV – serviço de radiografia móvel		
XXV – serviço de ultrassonografia portátil		
XXVI – serviço de endoscopia digestiva alta e baixa		
XXVII – serviço de fibrobroncoscopia		
XXVIII – serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica		
10.2 Serviços diagnósticos e terapêuticos (na própria estrutura hospitalar) - Capítulo II; Seção IV; Art. 19 :	SIM	NÃO
I – centro cirúrgico (na própria estrutura hospitalar)		
II – serviço radiológico convencional (na própria estrutura hospitalar)		
III – serviço de ecodopplercardiografia (na própria estrutura hospitalar)		
10.3 Serviços diagnósticos e terapêuticos (no próprio hospital ou em outro estabelecimento, por meio de acesso formalizado) - Capítulo II; Seção IV; Art. 20:		
I – cirurgia cardiovascular		
II – cirurgia vascular		
III – cirurgia neurológica		
IV – cirurgia ortopédica		
V – cirurgia urológica		
VI – cirurgia buco-maxilo-facial		
VII – radiologia intervencionista		
VIII – ressonância magnética		
IX – tomografia computadorizada		
X – anatomia patológica		
XI – exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico		
11. Processos de Trabalho (Capítulo II; Seção V):	SIM	NÃO
11.1 Há registro da evolução do paciente, intercorrências e os cuidados prestados pelas equipes médica, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente. (Art. 22)		
11.2 As notas de alta e de baixa de pacientes na UTI são registrados, assinados pelo médico ou		

plantonista e divulgados para toda a instituição. (Art. 27)		
12. Transporte de Pacientes (Capítulo II; Seção VI):	SIM	NÃO
12.1 Transporte de paciente grave acompanhado por um médico e por um enfermeiro (no mínimo). (Art. 29)		
12.2 Transporte inter-hospitalar de paciente grave, devem ser seguidos os requisitos constantes na Portaria nº 2048/2002 GM/MS). (Art. 31)		
12.3 Nas transferência inter-hospitalar o paciente é acompanhado de um relatório de transferência. (Art. 32)		
13. Gerenciamento de Riscos e Notificação de Eventos Adversos (Capítulo II; Seção VII; Art. 33):	SIM	NÃO
13.1 É realizado gerenciamento dos riscos e são notificados os eventos adversos e queixas técnicas ao órgão sanitário competente		
14. Prevenção e Controle de Infecções (Capítulo II; Seção VIII)	SIM	NÃO
14.1 Devem ser cumpridas as medidas de prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS) definidas pelo PCIH (Art. 37)		
14.2 A CCIH divulga os resultados da vigilância das infecções e perfil de sensibilidade dos microrganismos à equipe multiprofissional da UTI (Art. 41)		
14.3 Há a disponibilidade de insumo, produtos, equipamentos e instalações necessárias para as práticas de higienização de mãos dos profissionais de saúde e visitantes (Art. 46)		
14.4 Há lavatórios para higienização das mãos (na entrada da unidade, no posto de enfermagem e em outros locais estratégicos) com dispensador contendo sabonete líquido e presença de papel toalha (Art. 46; §1º)		
14.5 Há preparações alcoólicas para higienização das mãos (na entrada da unidade, entre os leitos e em outros locais estratégicos) (Art. 46; §2º)		
14.6 Executam metodologia de busca ativa em infecções por dispositivos invasivos (Art. 39)		
14.7 Identificação de microorganismos multirresistentes (Art. 40)		
14.8 A equipe da UTI aderem às medidas de precaução padrão, às medidas de precaução baseadas na transmissão (contato, gotículas e aerossóis) (Art. 43)		
14.9 A equipe da UTI orientam visitantes e acompanhantes quanto às ações que visam a prevenção e o controle de infecções, baseado nas recomendações da CCIH (Art. 44)		
14.10 A equipe da UTI deve proceder ao uso racional de antimicrobianos, estabelecendo normas e rotinas de forma interdisciplinar e em conjunto com a CCIH, Farmácia Hospitalar e Laboratório de Microbiologia (Art. 45)		
15. Avaliação De acordo com Instrução Normativa nº 4 de 2010 – Gerenciamento de Risco (Capítulo II; Seção IX; Art. 48; § 3º)	SIM	NÃO
15.1 Há monitoramento mensal dos itens abaixo:		
I – Taxa de mortalidade absoluta e estimada		
II – Tempo de permanência na Unidade de Terapia Intensiva		
III – Taxa de reinternação em 24 horas		
IV – Densidade de Incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV)		
V – Taxa de utilização de ventilação mecânica (VM)		
VI – Densidade de Incidência de Infecção Primária de Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao acesso vascular central		
VII – Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC)		
VIII – Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário (ITU) relacionada a cateter vesical		
15.2 Registro dos dados supracitados estão disponíveis à Vigilância Sanitária e em local de fácil acesso (Capítulo II; Seção IX; Art. 48; § 4º)		
15.3 Os pacientes são avaliados através de um Sistema de Classificação de Necessidades de Cuidados de Enfermagem (Capítulo II; Seção IX; Art. 49)		
16. Recursos Materiais (Capítulo II; Seção X)	SIM	NÃO
16.1 Os materiais e equipamentos utilizados estão regularizados junto à ANVISA (Art. 51)		
16.2 Há terceirização de fornecimento de equipamentos médico-hospitalares com contrato formal entre o hospital e a empresa contratante (Art. 53)		
16.3 Os materiais e equipamentos em embalagens íntegras, limpos e prontos para uso (Art. 54)		
16.4 São realizadas manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos e há registros das mesmas de acordo com a RDC 02/10 ANVISA (Art. 55)		
17. Recursos Materiais da UTI Adulto – Capítulo III	SIM	NÃO
– cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios		
– equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos		
– estetoscópio		
– conjunto para nebulização		
– quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos		
– fita métrica		
– equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:		
a) frequência respiratória		
b) oximetria de pulso		
c) frequência cardíaca		
d) cardioscopia		
e) temperatura		
f) pressão arterial não invasiva		
– materiais para punção lombar		
– materiais para drenagem líquórica em sistema fechado		
– oftalmoscópio		
– otoscópio		

-negatoscópio		
-máscara facial que permite diferentes concentrações de Oxigênio: 01 (uma) para cada 02 (dois) leitos		
-materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado		
-aspirador a vácuo portátil		
-equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro")		
-ventilômetro portátil		
-capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos		
-ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor, cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos		
-equipamento para ventilação pulmonar mecânica não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar mecânico microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva		
-materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos		
-materiais para drenagem torácica em sistema fechado		
-materiais para traqueostomia		
-foco cirúrgico portátil		
-materiais para acesso venoso profundo		
-materiais para flebotomia		
-materiais para monitorização de pressão venosa central		
-materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos		
-materiais para punção pericárdica		
-monitor de débito cardíaco		
-eletrocardiógrafo portátil: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos		
-kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril) : 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração		
-equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos TESTAR		
-marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos		
-equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos		
-materiais para curativos		
-materiais para cateterismo vesical de demora sistema fechado		
-dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente		
-poltrona com revestimento impermeável, destinada à assistência aos pacientes: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração		
-maca para transporte, com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: 1 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
-equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva, cardioscopia; frequência respiratória) específico(s) para transporte, com bateria: 1 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
-ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: 1(um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril): 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
-cilindro transportável de oxigênio		
-relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos		
-refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura		
18. Recursos Materiais para UTI Pediátrica - Capítulo IV	SIM	NÃO
-berço hospitalar com ajuste de posição, grades laterais, rodízios		
-equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos		
-estetoscópio		
-conjunto para nebulização		
-quatro (04) equipamentos para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos		
-fita métrica		
-poltrona removível, com revestimento impermeável, destinada ao acompanhante: 01 (uma) por leito		
-equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:		
a) frequência respiratória		
b) oximetria de pulso		
c) frequência cardíaca		
d) cardioscopia		
e) temperatura		
f) pressão arterial não-invasiva		
-berço aquecido de terapia intensiva: 1(um) para cada 5 (cinco) leitos		
-estadiômetro		
-balança eletrônica portátil		
-oftalmoscópio		
-otoscópio		

- materiais para punção lombar		
- materiais para drenagem líquórica em sistema fechado		
- negatoscópio		
- capacetes ou tendas para oxigenoterapia		
- máscara facial que permite diferentes concentrações de oxigênio: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos		
- materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado		
- aspirador a vácuo portátil		
- equipamento para mensurar pressão de balonete de tubo/cânula endotraqueal ("cuffômetro")		
- capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos		
- ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos		
- equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: 01(um) para cada 10 (dez) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva		
- materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: 01 (um) conjunto para cada 05 (cinco) leitos		
- materiais para drenagem torácica em sistema fechado		
- materiais para traqueostomia		
- foco cirúrgico portátil		
- materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)		
- material para flebotomia		
- materiais para monitorização de pressão venosa central		
- materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 10 (dez) leitos		
- materiais para punção pericárdica		
- eletrocardiógrafo portátil		
- kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril): 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;		
- equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade TESTAR		
- marcapasso cardíaco temporário, eletrodos e gerador: 01 (um) equipamento para a unidade		
- equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração		
- materiais para curativos		
- materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado		
- maca para transporte, com grades laterais, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, pressão arterial não invasiva; cardioscopia; frequência respiratória) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril): 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- cilindro transportável de oxigênio		
- relógio e calendário de parede		
- refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura		
19. Recursos Materiais UTI Neonatal – Capítulo V	SIM	NÃO
- incubadora com parede dupla		
- equipamento para ressuscitação manual do tipo balão auto-inflável com reservatório e máscara facial: 01(um) por leito, com reserva operacional de 01 (um) para cada 02 (dois) leitos		
- estetoscópio		
- conjunto para nebulização		
- dois (02) equipamentos tipo seringa para infusão contínua e controlada de fluidos ("bomba de infusão"), com reserva operacional de 01 (um) para cada 03 (três) leitos		
- fita métrica		
- equipamentos e materiais que permitam monitorização contínua de:		
a) frequência respiratória		
b) oximetria de pulso		
c) frequência cardíaca		
d) cardioscopia		
e) temperatura		
f) pressão arterial não invasiva		
- berços aquecidos de terapia intensiva para 10% dos leitos		
- equipamento para fototerapia: 01 (um) para cada 03 (três) leitos		
- estadiômetro		
- balança eletrônica portátil: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos		
- oftalmoscópio		
- otoscópio		
- material para punção lombar		
- material para drenagem líquórica em sistema fechado		
- negatoscópio		
- capacetes e tendas para oxigenoterapia: 1 (um) equipamento para cada 03 (três) leitos, com reserva		

- operacional de 1 (um) para cada 5 (cinco) leitos		
- materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado		
- aspirador a vácuo portátil		
- capnógrafo: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos		
- ventilador pulmonar mecânico microprocessado: 01 (um) para cada 02 (dois) leitos, com reserva operacional de 01 (um) equipamento para cada 05 (cinco) leitos devendo dispor cada equipamento de, no mínimo, 02 (dois) circuitos completos		
- equipamento para ventilação pulmonar não-invasiva: 01(um) para cada 05 (cinco) leitos, quando o ventilador pulmonar microprocessado não possuir recursos para realizar a modalidade de ventilação não invasiva		
- materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva (máscara ou pronga): 1 (um) por leito		
- materiais para drenagem torácica em sistema fechado		
- material para traqueostomia		
- foco cirúrgico portátil		
- materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC)		
- material para flebotomia		
- materiais para monitorização de pressão venosa central		
- materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva		
- materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão		
- materiais para punção pericárdica		
- eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital		
- kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril): 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração		
- equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria, na unidade TESTAR		
- equipamento para aferição de glicemia capilar, específico para uso hospitalar: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração, sendo que as tiras de teste devem ser específicas para neonatos		
- materiais para curativos		
- materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado		
- incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: 01 (uma) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- equipamento(s) para monitorização contínua de múltiplos parâmetros (oximetria de pulso, cardioscopia) específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- kit ("maleta") para acompanhar o transporte de pacientes graves, contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências (ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril): 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração		
- cilindro transportável de oxigênio		
- relógio e calendário de parede		
- poltronas removíveis, com revestimento impermeável, para acompanhante: 01 (uma) para cada 05 leitos ou fração		
- refrigerador, com temperatura interna de 2 a 8°C, de uso exclusivo para guarda de medicamentos: 01 (um) por unidade, com conferência e registro de temperatura a intervalos máximos de 24 horas		

Observações:

Equipe de inspeção:
